

**LEI MUNICIPAL nº 325/2020**

*Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual – LOA 2021 e dá outras providências.*

A **Prefeita Municipal de Santa Terezinha do Tocantins - TO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Santa Terezinha do Tocantins – TO, estabelecendo o Programa de Trabalho para o exercício financeiro de 2021, em conformidade com as Diretrizes Orçamentárias para 2021 e o Plano Plurianual correspondente ao período 2018 a 2021 e suas alterações.

**Art. 2º** A receita total do Orçamento do Município de Santa Terezinha do Tocantins – TO é estimada em R\$ **15.863.561,00** (Quinze milhões, oitocentos e sessenta e três mil, quinhentos e sessenta e uma reais), segundo as especificações constantes do Anexo desta Lei.

**Parágrafo único.** Incluem-se neste total, com os seguintes desdobramentos:

<b>1 – RECEITAS CORRENTES</b>	<b>12.956.111,00</b>
1.1 - Receita Tributária	240.660,00
1.2 - Receita de Contribuições	0,00
1.3 - Receita Patrimonial	57.991,50
1.4 - Receita Agropecuária	0,00
1.5 - Receita Industrial	0,00
1.6 - Receitas de Serviços	0,00
1.7 - Transferências Correntes	12.624.409,50
1.9 - Outras Receitas Correntes	33.050,00
<b>2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>2.907.450,00</b>
2.1 – Operações de Crédito	0,00
2.2 – Alienação de Bens	0,00
2.3 – Amortização de Empréstimos	0,00
2.4 – Transferência de Capital	2.907.450,00
2.5 – Outras Receitas de Capital	0,00
<b>RECEITAS GERAL DO ORÇAMENTO</b>	<b>15.863.561,00</b>

**Art. 3º** A despesa total fixada, no mesmo valor da receita orçamentária, é de R\$ **15.863.561,00** (Quinze milhões, oitocentos e sessenta e três mil, quinhentos e sessenta e uma reais), e apresenta, observada a consolidação e o detalhamento da programação constante do Anexo desta Lei, por órgão, incluindo as entidades da Administração Indireta a eles vinculados, o seguinte desdobramento:

unidades	Valor
<b>Fundo Municipal de Saúde</b>	<b>3.224.880,35</b>
<b>Câmara Municipal</b>	<b>740.040,00</b>
<b>Secretaria de Controle Interno</b>	<b>56.910,00</b>
<b>Secretaria de Finanças</b>	<b>329.238,00</b>
<b>Secretaria de Administração e Infraestrutura</b>	<b>3.359.370,00</b>
<b>Gabinete do Prefeito</b>	<b>490.644,00</b>
<b>Secretaria de Educação</b>	<b>1.650.025,65</b>
<b>FUNDEB</b>	<b>2.681.910,00</b>
<b>Secretaria de Agricultura</b>	<b>853.356,00</b>
<b>Fundo Municipal de Assistência Social/ Secretaria de Assistência Social</b>	<b>841.445,00</b>
<b>Secretaria de Juventude, Esporte e Cultura</b>	<b>966.840,00</b>
<b>Secretaria de Governo e Planejamento</b>	<b>84.682,00</b>
<b>Secretaria de Meio Ambiente e Turismo</b>	<b>584.220,00</b>
<b>Total</b>	<b>15.863.561,00</b>

**Art. 4º** O Chefe do Poder Executivo poderá designar o Secretário da área orçamentária e financeira do Município para movimentar, em cada órgão, dotações do mesmo projeto/atividade e grupo de despesa no Quadro de Detalhamento da Despesa.

**Art. 5º** É o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I- abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender as insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de **50%(cinquenta por cento)** do total da despesa atualizada do orçamento, na forma permitida no art. 43 da Lei Federal 4.320/1964, mediante a utilização dos seguintes recursos:

- da reserva de contingência;
- do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/1964;
- da anulação de dotações orçamentárias;
- do *superávit* financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;
- do produto de operações de crédito internas e externas;

II - realizar operações de crédito, por antecipação da receita, até o limite de 20% da receita estimada nesta Lei.

III – Abri créditos suplementares, por anulação de dotações de despesa de capital para cobrir insuficiência de dotações de despesa corrente até o limite estabelecido no inciso I deste artigo.

IV - Abri créditos suplementares, por anulação de dotações de despesa de corrente para cobrir insuficiência de dotações de despesa capital até o limite estabelecido no inciso I deste artigo.

V - Abrir créditos suplementares, por anulação de dotação de despesa de um órgão para outro até o limite estabelecido no inciso I deste artigo.

**Art. 6º** Os valores constantes desta Lei poderão ser corrigidos em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

**Art. 7º** O Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD e anexos do orçamento para o exercício de 2021 discriminando e detalhando a receita e despesa na forma definida pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, serão publicados por Portaria do Secretário da área orçamentária e financeira do Município, impreterivelmente até 30 (trinta) dias da publicação desta Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de primeiro de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Nilson Gonçalves Lopes, Gabinete da Prefeita  
Municipal de Santa Terezinha do Tocantins, aos dez dias do mês de dezembro do ano  
de dois mil e vinte.



**Itelma Belarmino de Oliveira Resplandes**

Prefeita Municipal

